



Edital Nº 06/13 **Premiação para a Produção Científica**

A Escola Superior Dom Helder Câmara institui o Prêmio **Dom Helder Câmara de Pesquisa** com o objetivo de incentivar atividades acadêmicas nas linhas de pesquisa de seu Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conciliando a promoção do conhecimento científico com sua contribuição eficaz para a sustentabilidade socioambiental.

Para as atividades de produção científica de integrantes da Comunidade Acadêmica da Escola Superior Dom Helder Câmara, durante o ano de dois mil e quatorze, a premiação monetária é fixada no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Além da premiação monetária, serão concedidos os seguintes benefícios: custeio de despesas para a participação no CONPEDI; incentivo para permuta científica com outras IES; pagamento integral dos custos para publicação digital; auxílio de custos para publicação impressa e; divulgação dos trabalhos de pesquisa.

A premiação e suas condições ficam estabelecidas pelos termos do presente Edital:

I – PREMIAÇÃO MONETÁRIA PARA GRUPOS DE PESQUISA

Art. 1º – Para os Grupos de Pesquisa constituídos nos termos da Portaria 10/13, com os melhores desempenhos no ano de 2014, o prêmio monetário será de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), nas seguintes condições:

- 1º Lugar: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 2º Lugar: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- 3º Lugar: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 4º Lugar: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único: O prêmio será dedicado no valor de 25% (vinte e cinco por cento) para o Líder do GP e o restante *pro-rata* para os demais integrantes do Grupo.

Art. 2º – Os Grupos de Pesquisa ou Pesquisador Individual serão classificados para premiação conforme os seguintes critérios de pontuação:

- a) Publicação de artigo em Revista Científica, internacional, com Qualis A1: 150 pontos;

- b) Publicação de artigo em Revista Científica, nacional, com Qualis A1: 100 pontos;
- c) Publicação de artigo em Revista Científica com Qualis A2: 85 pontos;
- d) Publicação de artigo em Revista Científica com Qualis B1: 70 pontos;
- e) Publicação de artigo em Revista Científica com Qualis B2: 55 pontos;
- f) Apresentação de artigo em Congresso ou Seminários, nacionais ou internacionais: 50 pontos;
- g) Publicação de artigo em Revista Científica com Qualis B3: 40 pontos;
- h) Publicação de artigo em Revista Científica com Qualis B4: 25 pontos;
- i) Publicação de livro com ISBN: 100 pontos;
- j) Publicação de capítulos de livro com ISBN: 32 pontos;
- k) Publicação de verbete: 32 pontos;
- l) Livro publicado em coautoria de todos os membros do GP: acrescentam-se 50 pontos;
- m) Livro publicado em coautoria parcial dos membros do GP: acrescentam-se 40 pontos;
- n) Publicação de livro ou artigo (conforme acima) em coautoria de ao menos um Docente Pesquisador de outra IES: acrescentam-se 30 pontos;
- o) Participação de Docente de outra Instituição de Ensino Superior (IES) em GP da Escola Superior Dom Helder Câmara, com publicação: acrescentam-se 20 pontos;
- p) Participação de Docente pesquisador da Escola Superior Dom Helder Câmara em GP de outra IES, com publicação: 20 pontos;
- q) Participação de Docente do GP em Bancas Examinadoras de Tese, Dissertação ou Trabalhos de Conclusão (Monografias): 10 pontos;
- r) Palestra ou participação de mesa de Docente do GP em Seminário ou Congresso: 05 pontos;
- s) Participação de Integrantes do GP nos Grupos de Estudo e Ação do Instituto Socioambiental Dom Helder: 05 pontos;
- t) Cumprimento pleno dos prazos estabelecidos pela Portaria 10/13 e pelo cronograma do Projeto de Pesquisa: 15 pontos.

Art. 3º – Artigos, livros, capítulos de livros e verbetes deverão estar, obrigatoriamente, relacionados com as linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da ESDHC e somente desta forma serão os pontos contabilizados.

Art. 4º – Para comprovação da publicação de artigo, bastará o “aceite para publicação”, emitido pela Revista destinatária. Em caso de livro, bastará que a Editora garanta a publicação no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º – Serão classificados, para efeito de premiação, somente os GP's que

obtiverem a pontuação mínima de 200 (duzentos) pontos.

Art. 6º - Não concorrerão aos prêmios trabalhos científicos que não contenham ao menos uma citação de texto da Revista Veredas do Direito.

Art. 7º – Serão considerados os seguintes critérios de desempate na classificação:

- a) Publicação de um ou mais artigos em Revista Científica, internacional, certificada com Qualis A1;
- b) Publicação de um ou mais artigos em Revista Científica certificada com Qualis A1;
- c) Publicação de um ou mais artigos em Revista Científica certificada com Qualis A2;
- d) Publicação de um ou mais artigos em Revista Científica certificada com Qualis B1;
- e) Publicação de um ou mais artigos em Revista Científica certificada com Qualis B2;
- f) Publicação de até 2 (dois) artigos em Revista Científica certificada com Qualis B3;
- g) Publicação de até 2 (dois) artigos em Revista Científica certificada com Qualis B4.

II – PREMIAÇÃO PELA PRODUÇÃO INDIVIDUAL

Art. 8º – O Pesquisador Individual, nos termos da Portaria 10/13, que obtiver maior quantidade de pontos, na condição de produção científica individual, com um mínimo de 200 (duzentos) pontos, segundo os critérios estabelecidos pelo Art. 2º e suas Alíneas, do presente Edital, durante o ano letivo de dois mil e quatorze, será contemplado com um prêmio de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 9º – Tendo concluída a sua pesquisa com a publicação de livro ou artigo em revista *Qualis A*, o Pesquisador Individual, se já não tiver 40h/semana (quarenta horas de trabalho semanal), poderá requerer ao Colegiado da Escola o reconhecimento da mesma, e poderá receber o prêmio equivalente à remuneração de 20h por artigo e 40h por livro de bônus (não tem natureza salarial), no total, a ser dado em uma única parcela após a publicação do artigo e/ou do livro.

Parágrafo Único: A produção científica, para ser pontuada nos termos da Portaria 10/13 e do presente Edital e/ou receber o equivalente a remuneração de 20 ou 40h de prêmio, deverá ser somente livro (que pode ser em coautoria com pesquisador de outra IES) e/ou artigo publicado em Revista *Qualis A*. A mesma produção científica ou

atividades não concorre a prêmios em outras categorias ou Grupos de Pesquisa.

III – PREMIAÇÃO MONETÁRIA PELA CAPTAÇÃO DE FINANCIAMENTO

Art. 10 – Pesquisador Individual, Líder ou Integrante do GP que obtiver recursos financeiros externos, depositados na conta da ESDHC, a qualquer título, tais como: participação em organização de congressos; seminários; bolsas de pesquisa; auxílio para aquisição de livros ou outro gênero relacionado, para o desenvolvimento da pesquisa, será beneficiado com 15% do valor auferido.

IV – PREMIAÇÃO PELA APROVAÇÃO DE ARTIGO NO CONPEDI

Art. 11 – Integrante do GP que aprovar 2 (dois) artigos, por semestre, no Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, será beneficiado com auxílio parcial de custos das despesas de participação no CONPEDI.

Art. 12 – Docente do Mestrado que aprovar 2 (dois) artigos, por semestre, no Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, será beneficiado com o pagamento, por parte da ESDHC, dos custos de transporte e estadia para participação no evento.

V – PREMIAÇÃO PARA PESQUISADOR SECRETÁRIO

Art. 13 – Todos os Pesquisadores Secretários dos GPn2, receberão como prêmio pelos seus trabalhos no GP, bolsa de estudo no valor de duas parcelas de suas mensalidades, a serem deduzidas do pagamento do mês de agosto e da última mensalidade de seu contrato de prestação de serviços educacionais com a Instituição. A concessão da bolsa de estudo se dará mediante a comprovação da realização dos seus trabalhos referentes ao período em questão, primeiro ou segundo semestres letivos.

VI – INCENTIVO PARA INTERCÂMBIO CIENTÍFICO

Art. 14 – A fim de promover o intercâmbio de pesquisa científica com outras Instituições de Ensino Superior (IES), a ESDHC dará auxílio de custos de passagens e estadia para o (a) Docente convidado (a). A participação desses Docentes deverá integrar os trabalhos de pesquisa do Grupo e resultar em publicação. O convite depende de aprovação prévia da Pró-Reitoria de Pesquisa e Colegiado da Escola, cuja requisição pelo Líder do GP ou Pesquisador Individual deverá especificar a contribuição específica do (a) Docente convidado (a).

VII – INCENTIVO PARA PUBLICAÇÃO

- Art. 15 – A fim de possibilitar que todos os livros produzidos pelos GP's sejam publicados, a ESDHC garantirá a publicação, com ISBN, através da Editora Dom Helder Câmara (Editora DHC), versão digital, veiculação na Revista Eletrônica Dom Total, conforme normas da Portaria 10/13. Os custos da publicação digital pela Editora DHC serão pagos integralmente pela ESDHC.
- Art. 16 – No caso em que o Grupo ou Pesquisador Individual optar pela publicação impressa do livro, através da Editora DHC, a Escola Superior Dom Helder Câmara dará uma subvenção de 15% (quinze por cento) sobre o custo total, para a reprodução de 300 (trezentos) exemplares. Para isto, os livros deverão ter também versão digital, pela Editora DHC, na Revista Eletrônica Dom Total.
- Art. 17 – A Editora DHC também publicará, sem custos para os autores, na versão digital, os Trabalhos de Conclusão (TC's) de Discentes da Graduação aprovados em Banca, com a “recomendação de publicação”.
- Art. 18 – A publicação pela Editora DHC não impedirá que seus autores publiquem a mesma obra em outras editoras.

VIII – DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

- Art. 19 – Para promover a divulgação do resultado dos trabalhos de pesquisa, além da Mostra Científica Dom Helder Câmara e de suas publicações, a ESDHC realizará atividades acadêmicas, na Graduação, Pós-Graduação ou no Instituto Socioambiental, envolvendo tema (s) e autor (es) dos trabalhos científicos publicados.
- Art. 20 – A ESDHC também promoverá a divulgação dos trabalhos científicos em sua Revista Eletrônica Dom Total, através de reportagens, entrevistas e anúncios de publicações e eventos relacionados.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 21 – Fica constituída a Diretoria Executiva da Fundação MDC (Mantenedora da ESDHC), com a participação do Presidente do Conselho de Curadores e Supervisor Administrativo, como a Comissão Avaliadora, para fins de análise da Produção Científica e classificação dos concorrentes aos prêmios e concessão dos benefícios. Membro da Comissão Avaliadora que também estiver concorrendo à premiação será declarado impedido.
- Art. 22 – O anúncio dos resultados da classificação e entrega de prêmios ocorrerá, nos termos previstos pela Portaria 10/13, na Mostra Científica

Dom Helder a se realizar em data a ser definida oportunamente.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Escola Superior Dom Helder Câmara.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2013.

Profa. Dra. Beatriz Souza Costa
– Pró-Reitora de Pesquisa –

Prof. Dr. Kiwonghi Bizawu
– Pró-Reitor da Pós-Graduação –

Prof. Dr. Elcio Nacur Rezende
– Coordenador do Mestrado e Doutorado –

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf SJ
– Reitor –